Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Process of Nº 000943/2011

ABERTURA: 22/12/2011 - 09:06:13

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPA

DESTINO: PROCURADORIA ASSUNTO: PROJETO DE LE

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI nº 2560, DE 15/12/2005, SUAS ÁLTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

aulo Lesar Macedo Ferraz Diretor de Suprimentos

	Tramitação	Data
	Jemples electeurs	221112111
,	Ceergessoe!	
	Steesting - Octains	
	de barello	22/92/11
	Ornaces-Cotaes	
. (do pouleen,	22112111
. (lateres ele todo	
	0 profeto	22/12/1
٠.		
		<u> </u>

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27)

7 Fax: (27) 3371-1280

3372-6500



MENSAGEM N°. 086/2011

Linhares-ES, 20 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Turno, constante do ANEXO II da Lei nº2560, de 15/12/2005, e suas alterações vigentes.

A alteração do quantitativo de vagas torna-se necessária tendo em vista o crescimento da demanda na área da educação, em face da construção de quinze unidades escolares e ampliação de outras.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

Atenciosamente,



PROJETO DE LEI Nº. 086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Turno, constante do ANEXO II da Lei nº2560, de 15/12/2005, e suas alterações vigentes, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000943/2011

ABERTURA: 22/12/2011 - 09:06:13
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUANTITATIVO DE VAÇAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA

LEI nº 2560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Turno, constante do ANEXO II da Lei nº2560, de 15/12/2005, e suas alterações viges es passando a vigorar conforme a seguir:

CARGO	QUANTITATIVO	PADRÃO	X
COORDENADOR DE TURNO	115	CCS-08	

Parágrafo único. Os cargos não mencionados nesta Lei permanecem inalterados, em conformidade com a Lei nº 2560/2005 e suas alterações vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Projeto de Lei nº 000943/2011.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, "ALTERA **OUANTITATIVO** DE **VAGAS** DO CARGO COMISSÃO COORDENADOR DE DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que a competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto aumenta o quantitativo de vagas para **115 coordenadores de curso** sendo necessárias, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, e ainda, que o concurso público do município encontra-se em andamento, dependendo de tempo para sua finalização.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria ABSOLUTA de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano/de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PERÉTRA PONTES Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Projeto de Lei nº 000943/2011.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº. 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora se discute "ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº. 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Quadra registrar que as contratações são necessárias para o atendimento dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos Munícipes, visto que ouve um crescimento da demanda na área da educação, em face da construção de varias unidades escolares e ampliação de outras.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque</u>, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES Secretaria Municipal de Educação

Linhares - ES, 19 de dezembro de 2011.

Ofício nº 1219/2011.

Assunto: Aumento de cargo de Coordenador de Turno

Senhor Secretário,

Tendo em vista o aumento significativo da rede municipal de ensino com a construção de 15 (quinze) Unidades Escolares e ampliações de outras, e com isso a necessidade de aumentar a demanda de pessoal.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria a criação de mais 40 (quarenta) cargos de Coordenador de Turno para atender a referida demanda.

Atenciosamente,

Ana Maria Paraiso Dalvi

Secretária Municipal de Educação

A Sua Senhoria, o Senhor Amantino Pereira Paiva Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SOLICITADO POR DR. AMANTINO.
A) PEDIDO DA SEME-AND PARAISO, OFÍCIÓ ANEXO
20/12/11 Olymin



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000943/2011.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, "ALTERA visando como dispõe sua Ementa, OUANTITATIVO DE **VAGAS** DO CARGO COMISSÃO DE DE COORDENADOR TURNO, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.560, DE 15/12/2005, SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que a competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto aumenta o quantitativo de vagas para **115 coordenadores de curso** sendo necessárias, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, e ainda, que o concurso público do município encontra-se em andamento, dependendo de tempo para sua finalização.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria ABSOLUTA de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICH Procurador